

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000272/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/03/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013421/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.002317/2019-01
DATA DO PROTOCOLO: 15/03/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANCAS, BENS E CARGAS DO ESTADO DO CEARA - SINDICAM/CE, CNPJ n. 02.499.529/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE TAVARES FILHO;

E

POLO NORTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ n. 07.054.332/0001-06, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCOS DONIZETTI BERNARDES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Transporte de Mudanças, Bens, Valores, Cargas**, com abrangência territorial em **CE**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE-REFEIÇÃO OU VALE-ALIMENTAÇÃO

Conforme aprovado em assembleia realizada com os empregados envolvidos no presente Acordo, as partes estabelecem que, a concessão dos benefícios do Ticket-Refeição e do Vale Alimentação, previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE REFEIÇÃO OU DO SEU FORNECIMENTO** será concedido através de Pecúnia.

Parágrafo 1º – As partes esclarecem que a título de vale-refeição ou vale-alimentação será concedido o dia efetivamente trabalhado;

Parágrafo 2º – Nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho, será efetuado sobre o valor

da Refeição/Alimentação o desconto de R\$ 0,01 (um centavo) de seu salário.

Parágrafo 3º – O pagamento do benefício se dará no valor mínimo correspondente a R\$14,00 (catorze reais), a ser pago ou repassado junto com os salários de cada mês;

Parágrafo 4º – O reajuste dos valores dos benefícios (cartão alimentação / refeição) se dará na data base da categoria no mês de junho;

CLÁUSULA QUARTA - DAS APLICAÇÃO

Ressalvadas as cláusulas objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho, deverão ser seguidas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, para Todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA - OS BENEFICIOS

Os benefícios acima mencionados concedidos pela empresa não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (“FGTS”) e nem configuram como rendimento tributável do trabalhador.

JOSE TAVARES FILHO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANCAS,
BENS E CARGAS DO ESTADO DO CEARA - SINDICAM/CE

MARCOS DONIZETTI BERNARDES

Diretor

POLO NORTE TRANSPORTES LTDA

ANEXOS

ANEXO I - LISTA DE ASSINATURA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.